



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Trata-se de processo administrativo no qual a Divisão de Compras e Operações - DVCOP, solicita nova contratação para fornecimento contínuo de água mineral potável, sem gás, envasada em garrações de 20 (vinte) litros, com entregas semanais no Fórum da Comarca de Coari/AM, em regime de comodato, em razão da inabilitação fiscal da empresa **MERCEARIA E ARMAZÉM FERREIRA LTDA** (CNPJ nº 10.249.584/0001-97), anteriormente responsável pelo fornecimento, nos termos do Contrato Administrativo nº 035/2024 – FUNJEAM.

Conforme análise dos autos e considerando as peculiaridades do processo administrativo em questão, verificou-se a necessidade de revisão da decisão anteriormente proferida, tendo em vista aspectos supervenientes que impactam na continuidade da contratação autorizada.

O processo foi devidamente instruído com documentação técnica e jurídica pertinente, incluindo pareceres das secretarias competentes e manifestação favorável quanto aos aspectos orçamentários e de conformidade legal.

A Secretaria de Orçamento e Finanças manifestou-se sobre a disponibilidade orçamentária, confirmando a adequação dos valores envolvidos na contratação, bem como a ausência de irregularidades no procedimento adotado.

Posteriormente, a Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência emitiu parecer sobre os aspectos legais da contratação, fundamentada na Lei nº 14.133/2021.

Conforme informa o Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (SEI nº [2377183](#)), o processo de dispensa eletrônica 90010/2025 encontra-se pendente de homologação/adjudicação, tendo sido apresentada proposta vencedora pelo fornecedor PRISCILA LIMA RIBEIRO, CNPJ 58.994.349/0001-76.

É o relatório. Decido.

A presente decisão encontra respaldo nos aspectos técnicos e jurídicos que orientam a administração pública, considerando a necessidade de preservação do interesse público e o cumprimento rigoroso dos princípios constitucionais da administração.

A Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, caput, os princípios fundamentais da administração pública, entre eles a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, que devem nortear todos os atos administrativos.

No presente caso, após análise pormenorizada dos autos e considerando circunstâncias supervenientes que afetam a execução do objeto contratual, verifica-se a necessidade de revisão da autorização anteriormente concedida, tendo em vista que a decisão anterior visava somente autorização da realização do procedimento de dispensa eletrônica para o referido objeto.

Em conclusão ao processo de contratação direta, verificou-se que a proposta apresentada pelo fornecedor **PRISCILA LIMA RIBEIRO** demonstra total adequação às especificações técnicas exigidas no Termo de Referência. Além disso, o valor total da contratação, de **R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**, para o objeto a ser adquirido, demonstra economicidade e razoabilidade, atendendo aos princípios da administração pública e mantendo-se dentro do valor estimado no Mapa de Preços.

Ademais, o fornecedor **PRISCILA LIMA RIBEIRO** encontra-se devidamente habilitado e em condições regulares para a contratação, cumprindo todos os requisitos legais estabelecidos na legislação de regência.

Diante do exposto, e considerando a manifesta conformidade da proposta do fornecedor **PRISCILA LIMA RIBEIRO** com o Termo de Referência, a adequação ao valor estimado, a preservação das características essenciais do objeto contratado e a necessidade de atendimento às

demandas institucionais dos setores solicitantes, **HOMOLOGO** o resultado do processo de dispensa eletrônica 90010/2025 e **ADJUDICO** o objeto ao fornecedor **PRISCILA LIMA RIBEIRO**, CNPJ n. **58.994.349/0001-76**, no valor total de **R\$ 5.364,00 (cinco mil, trezentos e sessenta e quatro reais)**.

Ademais, **determino** que seja **tornada sem efeito** a Portaria nº 3234, de 08 de agosto de 2025.

Imprescindível a necessidade de se dar ampla publicidade à contratação realizada pela Administração Pública, nos moldes do artigo 37, caput, da Constituição Federal.

À Secretaria de Compras e Operações, Secretaria de Expediente e Secretaria de Orçamento e Finanças para providências de praxe.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura digital -

Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 18/08/2025, às 12:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2377523** e o código CRC **227BBA2A**.